



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2018**

**“Dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos pelo Município, pelo Programa Caminho da Escola e por demais fontes de recursos destinados a SME.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57 e incisos; 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença e;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos do transporte escolar especificadas no âmbito do Programa Caminho da Escola e em demais fontes de recurso;

**Considerando** a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e em demais fontes de recurso;

**Considerando** a necessidade de estabelecer condições para utilização dos veículos escolares, além do uso na área rural, para o transporte de estudantes da área urbana e da educação superior;

**Considerando** a Resolução nº 45 do Ministério da Educação;

**Considerando** o processo administrativo nº 25471/2017;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar, adquiridos pelo Município, no âmbito do Programa Caminho da escola, e em demais fontes de recursos, se dará na forma deste Decreto.



**Art. 2º** - Considera-se veículos de transporte escolar aqueles adquiridos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE), bem como os adquiridos através de outras fontes de recursos da Secretaria Municipal de Educação-SME sendo de responsabilidade exclusiva do Município.

**Parágrafo único:** A manutenção dos veículos de transporte escolar é de responsabilidade do Município, sendo o seu uso pelos estudantes gratuito.

**Art. 3º** - Os veículos a que se refere o art. 2º deste Decreto, são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos para:

I – garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;

II – garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

**§ 1º** - Para os trajetos previstos no inciso II, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo constante no Anexo I deste Decreto, que passa a fazer parte integrante do presente, sendo:

- a) do (a) diretor (a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do Município onde está sediado o estabelecimento de ensino;
- b) do (a) Prefeito (a) ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do Município onde está sediado o estabelecimento de ensino.



## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**§ 2º** - A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

**Art. 4º** - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e de educação superior.

**Parágrafo único:** Nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização do (a) Prefeito (a) ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, expressa nos termos do modelo constante no Anexo II deste Decreto, que passa a fazer parte integrante do presente, acompanhada da relação dos estudantes beneficiados com o transporte, contendo cópia da carteira de identidade e do CPF dos mesmos.

**Art. 5º** - Os regulamentos a que se refere este Decreto, disporão sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e o ponto de embarque nos veículos de transporte escolar ou a escola.

**Parágrafo único:** Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

**Art. 6º** - Fica regulamentada a distância de 02 (dois) km a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque do estabelecimento de ensino.



## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Parágrafo único:** Casos excepcionais, que vierem em desconformidade ao estabelecido neste Decreto, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios de razoabilidade, bom senso, interesse público e social.

**Art. 7º** - Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão estar no local de embarque para escola com um responsável, bem como, no momento do desembarque da escola para casa.

**Parágrafo único:** No caso da não presença do responsável no momento do desembarque o mesmo será reconduzido a escola, onde deverá ser pego pelo responsável.

**Art. 8º** - O transporte escolar deve garantir aos estudantes o trajeto de ida e de volta.

**Art. 9º** O uso dos veículos de transporte escolar referido neste Decreto, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

**Parágrafo único:** Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolar que esteja em desacordo com os dispositivos deste Decreto e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeitando o agente público às sanções na forma da legislação vigente.

**Art. 10** Ficam estabelecidos os critérios para identificação dos estudantes beneficiados com o transporte escolar da seguinte forma:

- I – ser estudante matriculado na rede pública ou privada de ensino.
- II – apresentação da Carteira de Transporte Escolar, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 11** – Para emissão da Carteirinha de Transporte Escolar, pela SME, será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- a) fotografia 3 x 4 colorida e recente;
- b) atestado de frequência atualizado emitido pela unidade escolar;
- c) comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone, ou outros);
- d) ficha/formulário de cadastro devidamente preenchido.

**Art. 12** - Os veículos de transporte escolar referido neste Decreto, devem cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei n ° 9503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO**



**ANEXO I**  
**(Artigo 3º, § 1º, do Decreto nº. 10/2017)**

**AUTORIZAÇÃO**

Fica o (a) Senhor (a)..... CPF nº ..., condutor do veículo escolar de placa ....., **autorizado** a transportar os estudantes matriculados na escola ..... para participarem das atividades pedagógicas e/ou esportivas em ....., previstas no calendário escolar referida escola.

Valença-RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

(Assinatura e carimbo do Diretor **ou** Prefeito **ou** Secretário (a) de Educação)

**ATENÇÃO**

1. A assinatura do **diretor** é **obrigatória**, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar **for restrito a circunscrição do Município onde está sediada a escola**. A assinatura do **Prefeito** ou **Secretário Municipal de Educação** é **obrigatória**, quando o deslocamento **for fora da circunscrição do Município onde está sediada a escola**.

2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **ANEXO II**

**(Art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10/2017)**

## Autorização

Fica o (a) Senhor (a)..... CPF nº ..., condutor do veículo escolar de placa ....., **autorizado** a transportar os universitários matriculados na instituições de ensino superior.....

Valença-RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Prefeito (a) ou Secretário (a) Municipal de Educação.

### **Atenção**

1 - Esta autorização deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes beneficiados com o transporte, com cópia da carteira de identidade e do CPF dos mesmos.